



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2018
INEXIGIBILIDADE 02/2018**

Pelo “Contrato Administrativo de Fornecimento de combustível”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ADÃO NEVES - POSTO JACUTINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.136.015/0001-22, inscrição estadual nº 286/0000091, com Sede à Rua Bento Gonçalves, 351, na Cidade de Ivorá, RS, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **JORGE CORADINI NEVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 235.295.390-15, e portador da Cédula de Identidade Civil nº 1001839818, residente e domiciliado à Rua Antônio Carbone, 210, apto 501, Edifício Elpidio Banôlas na Cidade de Júlio de Castilhos-RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com base no **processo inexigibilidade de licitações nº 02/2018** RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

1º - Aquisição de combustíveis, a seguir:

- a) 22.400 litros de gasolina comum, no valor de R\$ 100.576,00;
- b) 39.500 litros de óleo diesel comum, no valor de R\$ 144.900,00;
- c) 29.500 litros de óleo diesel S10, no valor de R\$ 104.725,00;
- d) 220 litros de ARLA, no valor de R\$ 748,00.

1.1 O MUNICÍPIO, com fundamento e amparo legal na modalidade de licitação e no Processo acima, contrata o fornecimento de combustíveis junto a CONTRATADA, observando os quantitativos máximos, forma de entrega, preços e condições de pagamento dispostos no presente contrato.

2º - O MUNICÍPIO, observadas as condições dispostas no presente instrumento contratual, compromete-se em adquirir do CONTRATADO, e este fornecer-lhe no **período de janeiro a dezembro de 2018**, a quantidade de no máximo:

Secretarias Municipais	Quantidade (Litros)	Combustível	Valor	Total
Saúde	13.000	Gasolina Comum	R\$ 4,49	R\$ 58.370,00
Saúde	6.500	Óleo Diesel S10	R\$ 3,55	R\$ 23.075,00
Obras e Serviços Públicos	100	ARLA	R\$ 3,40	R\$ 340,00
Obras e Serviços Públicos	1.100	Gasolina Comum	R\$ 4,49	R\$ 4.939,00
Obras e Serviços Públicos	25.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,45	R\$ 86.250,00
Obras e Serviços Públicos	13.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,55	R\$ 46.150,00
Gabinete do Prefeito	900	Gasolina Comum	R\$ 4,49	R\$ 4.041,00
Desenvolvimento Rural	12.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,45	R\$ 41.400,00
Desenvolvimento Rural	3.000	Gasolina Comum	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
Educação	2.500	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,45	R\$ 8.625,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Educação (apoio)	2.500	Gasolina Comum	R\$ 4,49	R\$ 11.225,00
Educação	10.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,55	R\$ 35.500,00
Educação (escolar)	1.500	Gasolina Comum	R\$ 4,49	R\$ 6.735,00
Educação	120	ARLA	R\$ 3,40	R\$ 408,00
Assistência Social e Habitação	400	Gasolina Comum	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00
Cultura, Desporto e Turismo	2.500	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,45	R\$ 8.625,00
TOTAL GERAL				R\$ 350.949,00

A aquisição será realizada, conforme necessidade diária de consumo estipulado e mediante autorização de abastecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que os valores acima mencionados, são estimativos, não gerando por parte do Município qualquer compromisso com o CONTRATADO em gastar o valor estipulado.

3º: As despesas referentes ao presente contrato correrão às contas das Secretarias, abaixo elencadas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 – NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
204 – MATERIAL DE CONSUMO
1059 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
322 – MATERIAL DE CONSUMO
1461 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

12-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
02 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7000 MANUTENÇÃO ATIV. IGD
517 – MATERIAL DE CONSUMO
2097 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
1110 – FMAS/IGD/SUAS

05 – SECRETARIA MUNIN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNSITO
02 – NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOV
2021 – MANUT. CONSERV. E RECUPER.
204 – MATERIAL DE CONSUMO
1059 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
01 LIVRE

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – NÚCLEO DE ENSINO FUND.
2023 – MANUT. E SERV. DE APOIO ENS. FUND
219 – MATERIAL DE CONSUMO
115 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
20 - MDE



06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – NÚCLEO DE ENSINO FUND. - FUNDEB
2023 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO - FUNDEB
273 – MATERIAL DE CONSUMO
1342 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
31 - FUNDEB

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – NÚCLEO DE ENSINO FUND. - FUNDEB
2025 – MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
249 – MATERIAL DE CONSUMO
1241 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
20 - MDE

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 – NÚCLEO DE AGRICULTURA
2062 – MANUT. PROG. DE INCENT. DESENV. RURAL
390 – MATERIAL DE CONSUMO
1677 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 – NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL
2064 – MANUT. DO NÚCLEO DE PROD. ANIMAL
406 – MATERIAL DE CONSUMO
1728 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
01 LIVRE

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01 – NÚCLEO DE CULTURA
2069 – MANUT. NÚCLEO DE CULTURA
427 – MATERIAL DE CONSUMO
1771 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
01 LIVRE

4º - O CONTRATADO, observando o período e a quantidade a serem definidos na cláusula primeira, obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que for necessária, a quantidade de combustíveis, mediante requisição prévia, e abastecimento direto nas máquinas e veículos municipais.

5º - Ficam fixados como preços definidos das unidades litro de combustível, os mesmos valores praticados pelo CONTRATADO, em suas bombas de abastecimento o valor de cada unidade litro, no seguinte:

Óleo Diesel	R\$ 3,45
Gasolina Comum	R\$ 3,49
Arla	R\$ 3,40
Óleo Diesel S10	R\$ 3,55



6º- Os valores definidos na cláusula anterior, não admitirão reajustes, salvo se houver majoração dos combustíveis, divulgado pelo Governo Federal, em caso tal, não admitir-se-á em hipótese alguma, alteração de preços excessivos, ou seja superior a média de preços praticados nos Postos da Região, competindo tal critério de análise unicamente ao MUNICÍPIO, o qual procederá se entender conveniente, rescindir o contrato de pleno direito, sem que assista ao CONTRATADO, qualquer forma de indenização.

7º - A forma de pagamento da quantidade de combustíveis entregue pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO, mediante ao abastecimento direto das máquinas e veículos, será feito de forma mensal, multiplicando-se o número de unidades litro de combustível, pelo valor unitário de cada unidade litro, definidos na cláusula quinta.

Parágrafo Único: O Pagamento dos valores a que alude a presente cláusula, somente serão autorizados, mediante a apresentação das requisições, acompanhadas das respectivas “notas fiscais”, do CONTRATADO, espelhando os quantitativos dispendidos pelo MUNICÍPIO, no referido mês.

8º - O CONTRATADO compromete-se a zelar pelo pronto atendimento e abastecimento, sempre que este solicitar visando à celeridade, economicidade de tempo a ser dispendido com os respectivos abastecimentos, sem que caiba, entretanto ao CONTRATADO, qualquer forma de “Compensação ou Indenização”, seja de que espécie for, pelo serviço de abastecimento por ele prestado ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Facultar-se-á ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de inspecionar, através de técnicos por ele indicados, a qualidade dos serviços realizados, fornecido pelo CONTRATADO.

9º - O presente contrato, observados, vigorará até 31.12.2018.

10º - Durante a execução do presente Instrumento Contratual, poderá o MUNICÍPIO, “motu próprio”, rescindir de forma unilateral, o presente Instrumento, caso se verifiquem quaisquer dos motivos elencados no artigo 77 a 79 da Lei nº8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

11º - Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato são por secretaria: João Paulo Simonetti (responsável pelos veículos do Gabinete do Prefeito), Fábio Luis dos Santos (responsável pelos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito), Heitor Aozani (responsável pelos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural), Edemilson Colvero Pissinin (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde), Sergio Venturini (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo), Marinês O. Botton (Secretaria Municipal de Educação) e Luci Maria Ferigolo Dalmolin (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação). Os fiscais de contato ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

12º - Verificadas quaisquer das hipóteses à que alude à cláusula anterior, por culpa estrita da CONTRATADA e não apresentando a mesma qualquer motivo justificável ao acometimento das referidas irregularidades, sujeitar-se-á a mesma, a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços fornecidos ou que eventualmente vier a deixar de fornecer durante o período em que se verificar o acometimento da eventual irregularidade.

Parágrafo Único: A multa prevista na presente cláusula, não impede o MUNICÍPIO de aplicar as demais sanções atinentes a espécies, previstas na Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, inclusive naquilo que o presente contrato eventualmente tenha sido omissivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

12º - Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato. E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá, RS, 02 de janeiro de 2018.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
Contratante

ADÃO NEVES - POSTO JACUTINGA

Jorge Coradini Neves
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

